

LEI N.º 832/2019

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE UM CADASTRO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA DO RESPECTIVO TRABALHO.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a administração pública municipal de Goianá autorizada a promover um cadastro público de trabalhadores autônomos municipais com seus respectivos nomes, funções, endereços e telefones.

Parágrafo Único – Na promoção do cadastro, a administração pública municipal fará uma inscrição prévia dos trabalhadores autônomos interessados em participarem da divulgação da respectiva função exercida.

Art. 2º A administração pública municipal fará a divulgação do cadastro dos trabalhadores autônomos municipais no site oficial da Prefeitura, nas redes sociais, e havendo disponibilidade financeira, nos jornais de circulação local, ou em panfletos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 18 de novembro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal